

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14**

**Altera dispositivo da Constituição do Estado do Ceará.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** nos termos do Art. 59, parágrafo 3º, da Constituição do Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

**Art. 1º** O § 3º, do Art. 38, passa a ter a seguinte redação:

**" Art. 38.**

**§ 3º** Ao Vice-Prefeito será assegurado representação equivalente a dois terços da remuneração atribuída ao Prefeito, cabendo-lhe, quando no exercício deste cargo, por mais de quinze dias, a remuneração integral assegurada ao titular efetivo do cargo."

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 07 de abril de 1994.

**DEP. FRANCISCO AGUIAR, PRESIDENTE; DEP. ARTUR SILVA, 1º VICE-PRESIDENTE; DEP. DOMINGOS PONTES, 2º VICE-PRESIDENTE, DEP. CID GOMES, 1º SECRETÁRIO; DEP. PEDRO TIMBÓ, 2º SECRETÁRIO, DEP. EDILSON VERAS; 3º SECRETÁRIO, DEP. TOMAZ BRANDÃO; 4º SECRETÁRIO**

**D.O. 13.4.94**